



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

RESOLUÇÃO Nº 002/2017.

Dispõe sobre alteração nos Artigos: 17, 24, 36, 127, 138, 140 e 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Penaforte.

Faço saber que a Câmara Municipal de Penaforte, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Altera o **Artigo 17**. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Penaforte é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que se substituirão nesta ordem.

Art. 2º - Altera o **Artigo 24**.

§ 1º. A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á em qualquer sessão ordinária no período de agosto a dezembro do segundo ano de legislatura, conforme requerimento assinado pela maioria simples dos votantes, protocolado na Câmara e comunicado a todos os vereadores, com antecedência a mínima de 24 horas, ou a pedido do presidente, com a mesma antecedência, sendo necessário para realização da eleição atingir o quórum de maioria absoluta votantes.”

§ 2º. A posse dos membros eleitos será no dia primeiro de janeiro do ano seguinte a eleição da mesa diretora.

Art. 3º - Altera o **Artigo 36**. As comissões da Câmara são:

I - permanente, a que subsiste através das legislaturas:

- a) Comissão de legislação e redação de leis;
- b) Comissão de orçamento, administração e finanças;
- c) Comissão de saúde, educação, cultura, esporte, infraestrutura, segurança, trabalho, agricultura e meio ambiente;
- d) Comissão de direitos humanos.

Art. 4º - Altera o **Artigo 127**. As sessões ordinárias realizar-se-ão quinzenalmente a qualquer dia da semana, conforme decisão em plenário, às dezenove horas e compor-se-á de duas partes:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia

Art. 5º - Altera o **Artigo 138**.

§ 4º. A inscrição do vereador para orador em qualquer fase da sessão far-se-á junto a Mesa Diretora, obedecendo à ordem sequencial de um (01) a nove (09), as inscrições para os oradores da população far-se-á junto à administração da câmara com 24 horas de antecedência.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

Art. 6º - Altera o **Artigo 140**. A Câmara destinará, quando solicitado, o expediente em partes, aos representantes de entidades representativas de classe ou consideradas de utilidade pública, para nele expor assuntos de interesse público, bem como para apresentar reivindicações de interesse dos representados e/ou comunidade, disponibilizando três (03) vagas para oradores da população, com o tempo de até dez minutos por orador, conforme reivindicados anteriormente.

Art. 7º - Altera o **Artigo 193**. Ao Vereador são assegurados os seguintes prazos aos debates à Ordem do Dia:

I - doze minutos para discussão de projetos, inclusive os de elaboração legislativa especial;

II - sete minutos para discussão de requerimentos;

III - cinco minutos para encaminhamento de votação;

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Plenário da Câmara Municipal de Penaforte, Estado do Ceará, 16 de Novembro de 2017.

Francisco Pereira Muniz
Presidente